



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 123/98, DE 18 DE MAIO DE 1998.

"DISPÕE SOBRE NOMENCLATURA DE ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NARCISO ELOE BARON, PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO O SEGUINTE:

Art. 1º - A Escola Municipal, na localidade de Marimbas, passará a ser denominada ESCOLA MUNICIPAL VENCESLAU DURÃES COUTINHO.

Art. 2º - A Escola Municipal na localidade de Carinhanha, passará a ser denominada ESCOLA MUNICIPAL CARINHANHA.

Art. 3º - A Escola Municipal na localidade de Barreiro Novo, passará a ser denominada ESCOLA MUNICIPAL BARREIRO NOVO.

Art. 4º - A Escola Municipal na localidade de Santa Rita, passará a ser denominada ESCOLA MUNICIPAL SANTA RITA.

Art. 5º - A Escola Municipal na localidade de Buracos, passará a ser denominada ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.

Art. 6º - A Escola Municipal na localidade de Acari, passará a ser denominada ESCOLA MUNICIPAL ACARÍ.

Art. 7º - A Escola Municipal na localidade de Cedro do Meio, passará a ser denominada ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA.

Art. 8º - A Escola Municipal na localidade de São Félix, passará a ser denominada ESCOLA MUNICIPAL SÃO FÉLIX.

Art. 9º - A Escola Municipal na localidade de Boa Esperança, passará a ser denominada ESCOLA MUNICIPAL BOA ESPERANÇA.

Art. 10º - A Escola Municipal na localidade de Estiva, passará a ser denominada ESCOLA MUNICIPAL ESTIVA.

Art. 11º - A Escola Municipal na localidade de Riachinho, passará a ser denominada ESCOLA MUNICIPAL RIACHINHO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
Estado de Minas Gerais

Art. 12º - A Escola Municipal na localidade de Sipoé, passará a der denominada ESCOLA MUNICIPAL SIPOÉ.

Art. 13º - A Escola Municipal na localidade de Buracos, passará a ser denominada ESCOLA MUNICIPAL DE BURACOS.

Art. 14º - A Escola Municipal na localidade de Boi, passará a ser denominada ESCOLA MUNICIPAL NOVA ESPERANÇA.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha, 18 de Maio de 1998.


NARCISO ELOE BARON.
Prefeito Municipal.

Narciso Eloé Baron
PREFEITO MUNICIPAL